



JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE
PORCIÚNCULA – RJ.

ADOÇÃO

PORTARIA Nº 13

O DOUTOR MARCO ANTÔNIO NOVAES DE ABREU,
Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca Porciúncula, no uso de suas
atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO que compete à Autoridade Judiciária manter, em
cada comarca ou foro regional, registro de pessoas interessadas na adoção, na
forma do artigo 50 da Lei 8069, de 13/07/90;

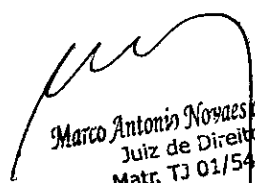
CONSIDERANDO a necessidade deste Juízo ter a devida habilitação
precedida de estudo psicossocial;

CONSIDERANDO que as crianças e os adolescentes têm direito a vida
e à saúde mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o
nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de
existência;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente
reconhece a relevância e importância da inserção em famílias substitutas, na
hipótese de não terem família legítima ou estarem impedidos de com a mesma
vivenciar;

CONSIDERANDO que compete ao Juiz da Infância e Juventude ações
preventivas, administrativas e fiscalizadoras objetivando a proteção integral à
criança e ao adolescente;

RESOLVE:



Marco Antonio Novaes de Abreu
Juiz de Direito
Matr. TJ 01/5481

Art. 1º- Os pretendentes à adoção nesta Comarca deverão requerer ao Juízo, em formulário próprio, fornecido pelo Comissariado de Justiça, Habilitação para Adoção objetivando a sua inscrição no cadastro de pessoas interessadas em adotar crianças ou adolescentes, anexando a seguinte documentação:

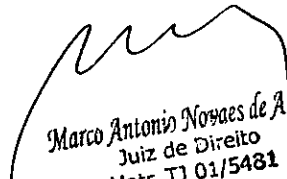
- I- cópia autenticada da certidão de casamento ou da certidão de nascimento;
- II- cópia autenticada da carteira de identidade;
- III- comprovante de idoneidade moral passada por duas pessoas, com firma reconhecida em cartório, constando os respectivos endereços de domicílio, instruindo, ainda, com as cópias autenticadas dos documentos de identidades;
- IV- atestado de sanidade física e mental emitido por médico legalmente habilitado;
- V- 01 (uma) foto 3x4.

Parágrafo Único. A habilitação para adoção por parte de estrangeiros, residentes ou domiciliados fora do país, deverá ser requerida junto à Comissão Estadual Judiciária de Adoção (CEJA) deste estado, nos termos do art. 52 e § único da Lei Federal 8069, de 13/07/90.

Art. 2º- O requerimento será preenchido na sede do Comissariado de Justiça da Infância e Juventude, situado no Fórum desta Comarca, anexando os documentos exigidos no art. 1º, devendo ser registrado, autuado e encaminhado à equipe interprofissional deste Juízo (Assistente Social e Psicólogo) para estudo e parecer psicossocial.

Art. 3º- Juntado o relatório oriundo da equipe interprofissional e prestadas as informações pelo Comissariado de Justiça a respeito de fatos e circunstâncias que tiver conhecimento sobre situação concreta, será aberta vista ao Ministério Público para o devido pronunciamento, sendo os autos, a seguir, conclusos ao M.M. Juiz para decisão.

Art. 4º- Deferida a habilitação, o candidato será intimado para ciência, sendo expedida a Certidão de Habilitação à Adoção em numeração seqüencial e ascendente, retornando os autos ao Serviço Social para o competente registro do habilitado com posterior encaminhamento ao Cartório para arquivamento até a disponibilidade de crianças ou adolescentes para adoção.


Marco Antonio Noyaes de Abreu
Juiz de Direito
Matr. TJ 01/5481

Parágrafo Único. O indeferimento do pedido não impedirá a renovação da pretensão, salvo decisão judicial em contrário.

Art. 5º- Sempre que forem indicados menores institucionalizados e em situação de adoção, a equipe interdisciplinar convocará as pessoas habilitadas rigorosamente na ordem de deferimento das habilitações, considerando, sempre, a compatibilidade da criança ou adolescente com os habilitados.

Art. 6º- O Conselho Tutelar, o Comissariado de Justiça e, principalmente, os hospitais e postos de saúde localizados no Município deverão officiar a este Juízo sempre que tiverem notícia de gestante ou parturiente que pretenda encaminhar o filho para adoção.

Art. 7º- Eventuais omissões ou dúvidas serão resolvidas pela Autoridade Judiciária.

Art. 8º- A presente portaria passa a vigorar da data de sua homologação pelo Conselho da Magistratura, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se, fazendo-se as devidas comunicações ao Presidente da Seccional da ordem dos Advogados do Brasil, à Equipe Técnica do Juízo, ao Conselho Tutelar, ao Comissariado de Justiça da infância e Juventude, à Promotoria de Justiça e a Defensoria Pública desta Comarca, aos hospitais e postos de saúde localizados neste Município e, em especial, ao Eminentíssimo Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, Presidente do Conselho da Magistratura e Corregedor Geral de Justiça

Marco Antônio Novaes de Abreu
Juiz de Direito

